

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0002753-68.2004.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E
COSMÉTICOS LTDA.,** neste ato representada por seu administrador judicial,
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, nomeado nesta Ação de Falência,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício de mov.
751.1, encaminhado pela Justiça do Trabalho de Pinhais, expor e requerer o que segue.

Intimada acerca do ofício do mov. 751, o Síndico informa que a União
consta da lista de credores pelo valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), e que a Vara
do Trabalho de Pinhais pelo valor de R\$ 4.067,55 (quatro mil e sessenta e sete reais e
cinquenta e cinco centavos), conforme demonstra o quadro de credores colacionado no
mov. 331.2.

Assim, caso a União ou os credores interessados assim entendam,
poderá(ão) requerer a inclusão ou alteração dos créditos por meio do disposto no art. 98
do Decreto Lei nº 7661/45.

Informa, ainda, que os presentes autos falimentares estão em fase de
arrecadação de bens, aguardando a discussão travada acerca de um imóvel arrecadado.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer, pois, considerando que feito tramita pelo Decreto Lei 7661/45, que seja determinado o envio de resposta ao Juízo solicitante prestando as informações acima lançadas. Caso o d. Juízo entenda, o Síndico poderá encaminhar a resposta ao solicitante, tal como ocorre nos processos que tramitam sob a égide da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 2 de agosto de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

